



LEI Nº 308/2015

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 90/2005, dispondo sobre “Política Municipal de Atendimento do Direito da Criança e do Adolescente” e dá outras providências.

O Prefeito de Nazaré da Mata estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 15 da Lei Municipal nº 90/2005, datada de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Nazaré da Mata, realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob responsabilidade do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

II – candidatura individual, não sendo admitida composição de chapa;

III – fiscalização pelo Ministério Público; e

IV – a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”

Art. 2º - O artigo 18, da Lei Municipal nº 90/2005, datada de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares, vedada deliberações com número superior ou inferior a cinco conselheiros, sob pena de nulidade dos atos praticados:

§ 1º - São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

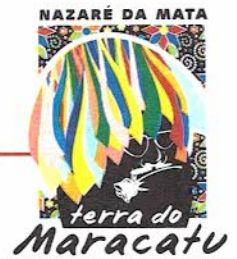
III – residir no município;

IV – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V- comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VI – ser classificado na prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente;

VII – conhecimento básico em informática;



§ 2º - à aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, será formulado por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recursos junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio locais, jornais e outros meios de divulgação existentes no município.

§ 3º - serão escolhidos no mesmo pleito os suplentes dos Conselheiros Tutelares, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

§ 4º - No caso de vaga, por qualquer motivo, de algum cargo de conselheiro tutelar haverá, de imediato, o preenchimento do cargo com a convocação e posse do respectivo suplente;"

Art. 3º O artigo 25 da Lei Municipal nº 90/2005, de 25 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Os 05(cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

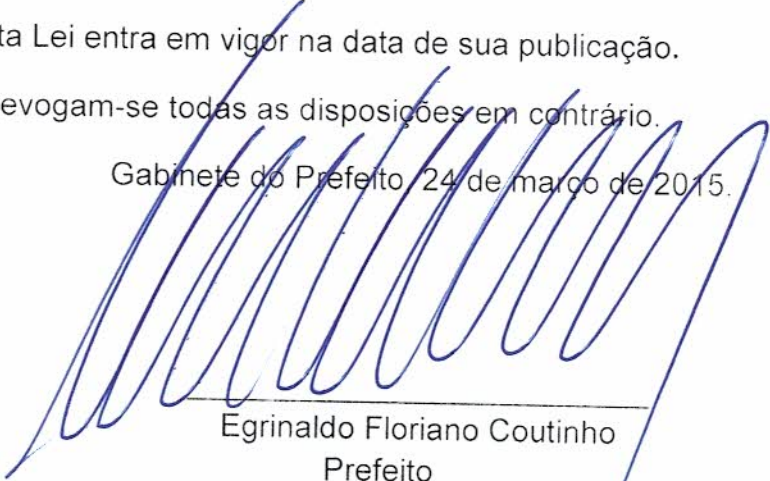
§1º - O mandato será de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

§ 2º - O Conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2015.


Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito

